



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 85/2026**

Autor do Projeto: João Machado

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA  
ESCALA MÉDICA NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Centro de Saúde Municipal (Policlínica Bolívar de Abreu) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso na recepção de cada unidade, placa informativa contendo:

- I- o nome completo de todos os médicos plantonistas e especialistas em serviço no dia;
- II- a respectiva especialidade médica;
- III- o horário de início e término do plantão ou atendimento.

**Art. 2º** As mesmas informações elencadas no Art. 1º deverão ser disponibilizadas no portal oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica e de acesso público, sem necessidade de cadastro ou login.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta a responsabilização pessoal e individualizada do Secretário Municipal de Saúde e dos Gestores Diretos das unidades mencionadas no Art. 1º, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa jurídica.

**§ 1º** Constatada a irregularidade, serão aplicadas as seguintes sanções, observada a gradação e o devido processo legal:

- a) 1ª infração: Advertência formal.
- b) 1ª reincidência: Multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) 2ª reincidência: Multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- d) 3ª reincidência e seguintes: Multa pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 2º** A advertência prevista no § 1º será precedida de sindicância sumária, instaurada pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao agente público responsável.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





§ 3º Antes da aplicação de qualquer multa, o agente será notificado pessoalmente, dispondo de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia escrita, indicando as provas que pretende produzir.

§ 4º Da decisão que aplicar a multa caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo.

§ 5º Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da publicação desta Lei.

§ 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para ações de educação e atendimento a pacientes.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 2026.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

